

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA COREME

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA HOSPITAL ESTADUAL SAPOPEMBA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, ministrada sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

PARÁGRAFO 1º - Os residentes estão subordinados aos Supervisores de cada Programa e à COREME, responsável pelo cumprimento deste regulamento.

PARÁGRAFO 2º - Conforme regimento da COREME, esta Comissão é um órgão assessor do Instituto de Ensino e Pesquisa Armênio Crestana – IEPAC|SECONCI-SP.

ARTIGO 2º - Compete aos Supervisores dos Programas de Residência Médica:

- I. Elaborar e fazer cumprir o conteúdo programático, rodízios e sistema de plantões.
- II. Garantir que o médico residente exerça as atividades de treinamento em serviços sempre com orientação de um médico preceptor e/ou assistente.
- III. Manter atualizadas as fichas de avaliação, frequência e penalidades de cada residente, encaminhando-as à COREME.
- IV. Propor aos Responsáveis, Chefes de Clínicas ou Serviços, as penalidades aos residentes, que somente poderão ser aplicadas quando aprovadas pela COREME, após regular comunicação ao Coordenador de Residência Médica.
- V. Fazer cumprir este regulamento dentro de sua área
- VI. Realizar avaliação conceitual dos residentes trimestralmente, no mínimo, por meio de prova escrita e/ou prática.
- VII. Encaminhar à COREME, na primeira semana do novo trimestre, a nota trimestral de cada residente, com a ciência deste.
- VIII. Dar ciência, por escrito, aos residentes das notas atingidas em suas avaliações.
- IX. Enviar mensalmente à COREME a relação de licenças médicas, licenças para Congresso e eventos científicos, ou penalidades. Ao final de cada ano, enviar a relação dos aprovados com suas respectivas notas finais.
- X. Enviar no início de cada ano letivo a prévia de férias dos residentes do Departamento ou Serviço.
- XI. Recolher os crachás de identificação dos médicos residentes ao término do Programa de Residência Médica, remetendo-os à COREME e elaborar lista solicitando a confecção dos certificados de conclusão.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

ARTIGO 3º - Exercer as atividades assistências programadas sob orientação de médico preceptor e/ou assistente, dentro de uma carga horária é de, no máximo, 2880 horas anuais respeitando o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas 24 (vinte e quatro) horas de plantões. O dia de folga semanal e os 30 (trinta) dias de férias anuais não estão incluídos na carga horária anual.

PARÁGRAFO 1º: Os plantões serão realizados nos Serviços, de acordo com escalas previamente definidas. Haverá descanso de seis horas obrigatório imediatamente após o plantão de 12 horas, conforme disposto na Resolução nº1 de 16 de junho de 2011 da CNRM.

PARÁGRAFO 2º: O médico residente, em razão da Medida Provisória nº 536, de 24/06/2011, é filiado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), como contribuinte individual

PARÁGRAFO 3º: Considerando o previsto no artigo 5º, parágrafo 1º da Lei 6.932, será assegurado ao Médico Residente 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

PARÁGRAFO 4º: À médica residente, quando gestante, será assegurada licença de quatro meses, mantida sua bolsa. O período de licença será repostado em ocasião a ser definida, em comum acordo entre a médica residente, o Coordenador do Programa de Residência Médica, após referendo da COREME.

PARÁGRAFO 5º: Ao médico residente será assegurada a licença paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com a legislação em vigor, sem necessidade de reposição. As licenças de gala e nojo são de 7 (sete) dias.

PARÁGRAFO 6º: As licenças para tratamento médico só serão aceitas mediante atestado médico com a anotação do Código Internacional de Doença (CID).

PARÁGRAFO 7º: A interrupção justificada do Programa de Residência (licença médica), por parte do médico residente, seja qual for a causa, não o exime da obrigação de posteriormente completar a carga horária total da atividade prevista. Esta medida também se aplica ao residente que iniciou o Programa após a data de início, devendo ser repostado o período após o término do Programa ou durante o mesmo, em atuações elaboradas em comum acordo com o Supervisor. Nestes casos, não haverá bolsa no período de reposição. A interrupção justificada do Programa por parte do médico residente poderá ser, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias. Casos excepcionais (politraumatizados, quimioterapias etc.) serão discutidos em Reunião Plenária ordinária da COREME e, se aceitos, submetidos à decisão da Comissão Nacional de Residência Médica.

PARÁGRAFO 8º: As licenças para participação em Congresso ou outros eventos científicos (nacionais ou internacionais), deverão ser solicitadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar o nome do evento, o nome do participante, o período, a data do início, o término, o local do evento e o tipo de participação (membro inscrito, membro ativo). O interessado só poderá se ausentar após o parecer favorável do Supervisor do Programa.

PARÁGRAFO 9º: O médico residente estará incluído na cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais, cuja contratação e pagamento ocorrerão por conta do Hospital.

PARÁGRAFO 10º: Ao médico residente será assegurado pagamento de bolsa total no valor vigente à época, conforme disposto no artigo 4º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, podendo ser alterada por posteriores dispositivos legais.

PARÁGRAFO 11º: O médico residente, em razão da Medida Provisória nº 536, de 24/06/2011, é filiado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), como contribuinte individual. O hospital, por meio do IEPAC, arcará com o recolhimento dos valores à previdência, exceto nos casos em que a contribuição já tenha sido comprovadamente recolhida pelo médico residente, o que se fará mediante apresentação do comprovante de recolhimento, ao Departamento de Recursos Humanos do Hospital.

PARÁGRAFO 12º: As licenças congresso são limitadas a 5 (cinco) dias para eventos nacionais e 10 (dez) dias para eventos internacionais. Nenhum Programa de Residência poderá enviar simultaneamente mais que 1/3 (um terço) de seus residentes a qualquer evento.

PARÁGRAFO 13º: Aos residentes será garantida alimentação gratuita, assistência social e utilização dos serviços de saúde disponíveis no hospital.

PARÁGRAFO 14º: A solicitação de férias deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar parecer favorável do Diretor do Departamento, do Chefe da Clínica ou Serviço e do respectivo Supervisor. Os 30 dias de férias não poderão ser fracionados.

ARTIGO 4º - São deveres do médico residente:

- I. Cumprir a programação estabelecida pela COREME e pelo MEC;
- II. Participar de todas as atividades e reuniões que for convocado;
- III. Elaborar relatórios periódicos sobre a Residência Médica, entregando-os ao Supervisor do Programa;
- IV. Cumprir as normas internas do Hospital, inclusive seus protocolos clínicos;
- V. Manter sigilo absoluto sobre informações e/ou documentos disponíveis no Hospital;
- VI. Informar por escrito qualquer fato que interrompa, suspenda a participação do médico residente;
- VII. Cumprir as normas éticas e profissionais estabelecidas pelos órgãos de classe, Conselhos da categoria e COREME;
- VIII. Cumprir os regulamentos internos do Hospital, respondendo por perdas e danos que por ele for causado, comprometendo-se também a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do Hospital.
- IX. Registrar diariamente a Presença na entrada e saída do Serviço. A falta constante de registro será considerada falta grave;
- X. Portar crachá de identificação fornecido pelo Hospital (em local visível) e uniforme branco e/ou avental branco longo.

- XI. Estar ciente de que é vedada a realização de plantões remunerados, no mesmo hospital onde faz a residência médica.
- XII. Estar sempre presente no Departamento ou Serviço a que pertencer, cumprindo a jornada de atividades e plantões para os quais estiver designado, obedecendo às determinações do Responsável pelo Serviço.
- XIII. Concretizar a matrícula no Programa de Residência Médica no início de cada Programa

ARTIGO 5º - Cada Programa de Residência Médica terá um Residente Representante, que terá por função representação discente frente à COREME.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO 6º - As faltas disciplinares ou técnicas do Residente serão apreciadas pela Comissão de Residência Médica (COREME) e submetidas à Direção do Hospital que tomará as providências cabíveis após ouvido o Residente.

ARTIGO 7º - Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem à entidade e/ou a seus usuários e demais pessoas e os antecedentes do Residente;

ARTIGO 8º - Os Médicos Residentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a. Advertência verbal: máximo de três (caso estejam relacionadas a motivos diferentes);
- b. Advertência por escrito: poderá ser aplicada diretamente ou após recorrência de uma falta disciplinar que tenha resultado em advertência verbal (máximo de três, caso estejam relacionadas a motivos diferentes);
- c. Suspensão: poderá ser aplicada diretamente ou após sanção disciplinar que tenha resultado de advertência por escrito (máximo de uma);
- d. Desligamento: poderá ser aplicado diretamente ou após sanção disciplinar que tenha resultado em suspensão;
- e. Encaminhamento do processo e suas provas ao órgão de classe da categoria, para providências cabíveis, após avaliação da Comissão de Ética Médica.

ARTIGO 9º - As formas de aplicação das penalidades e eventual tempo de afastamento se darão segundo o grau de gravidade da falta disciplinar ou técnica.

PARÁGRAFO 1º - A advertência verbal e a advertência por escrito serão aplicadas pelo Preceptor, após análise do Coordenador do Programa e tomadas as declarações, e comunicada ao IEPAC para anotação na ficha própria.

PARÁGRAFO 2º - A sanção de suspensão será solicitada pelo Preceptor à Coordenação do Programa, que opinará e a encaminhará à COREME para julgamento, após deliberação será comunicada ao IEPAC para registro nos assentamentos do Residente.

PARÁGRAFO 3º - A pena de suspensão poderá ser aplicada por 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, durante o período regular de treinamento, sem percepção da bolsa, devendo o Residente cumprir a carga horária ao final do ano de treinamento, quando será complementada a referida bolsa.

PARÁGRAFO 4º - A penalidade de que trata o caput deste Artigo será aplicada em casos de desobediência grave, falta de cumprimento dos deveres, bem como, reincidência em transgressão funcional com pena de advertência.

PARÁGRAFO 5º- Todas as medidas serão tomadas depois de colhidas as declarações escritas e assinadas pelo Residente.

ARTIGO 10º - Constituem motivos de desligamento e para cessação automática da vigência do presente Termo de Outorga, independente de qualquer outra penalidade anterior:

- a) Atos de imprudência, imperícia ou negligência por parte do MÉDICO RESIDENTE;
- b) Infração aos ditames éticos sociais e inerentes ao exercício da medicina;
- c) Ofensa moral ou física aos colaboradores e prepostos da OUTORGANTE, bem como aos seus usuários e familiares;
- d) Instauração de sindicância ou processo do órgão de classe, ainda que não transitado em julgado;

PARÁGRAFO 1º- Os casos sujeitos à suspensão ou ao desligamento, serão apreciados pela COREME, que deverá ouvir o residente em questão, assim como o preceptor do Programa, e poderá solicitar à direção do Hospital xxxx uma sindicância visando ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO 2º - A aplicação da pena de desligamento é da competência da Direção do Hospital, por proposição da COREME, devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO 3º - Todos os procedimentos que exijam manifestação da COREME deverão sempre ser comunicados ao IEPAC.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PRAZOS RECURSAIS

ARTIGO 11º - Da aplicação das penas de Repreensão escrita, Suspensão e Exclusão caberá recurso à COREME.

ARTIGO 12º - Da aplicação da pena de Repreensão escrita será cabível recurso escrito ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco dias), contados da comunicação da penalidade ao médico residente.

PARÁGRAFO 1º: O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador da Residência Médica e protocolado junto à Secretaria da COREME, dentro do prazo aludido no caput deste artigo.

PARÁGRAFO 2º: O Coordenador poderá dar ou negar provimento ao recurso interposto de acordo com o seu exclusivo juízo ou, se assim entender conveniente, submetê-lo à deliberação da próxima Reunião Plenária ordinária da COREME, quando a decisão sobre o mérito do recurso se dará através de maioria simples, de forma irrecorrível.

PARÁGRAFO 3º: Após a respectiva decisão, o recorrente será cientificado da mesma através de comunicação por escrito.

ARTIGO 13º - Na aplicação da pena de Suspensão, o médico residente deve ser cientificado por escrito sobre os fatos que ensejaram o pedido de aplicação da penalidade, sendo-lhe fornecidas cópias dos documentos atinentes às circunstâncias relatadas.

PARÁGRAFO 1º: A partir da cientificação mencionada no caput deste artigo, o médico residente poderá ofertar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 2º: A defesa deverá ser dirigida ao Coordenador da Residência Médica e protocolada junto à Secretaria da COREME, dentro do prazo aludido no caput deste artigo.

PARÁGRAFO 3º: O Coordenador submeterá a defesa do médico residente, obrigatoriamente, à deliberação da próxima Reunião Plenária ordinária da COREME, quando a decisão sobre a aplicação da pena se dará através de maioria simples.

PARÁGRAFO 4º: Após a respectiva decisão, o médico residente será cientificado da mesma através de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO 5º: Da decisão sobre eventual aplicação da pena de Suspensão, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da cientificação da decisão ao médico residente.

PARÁGRAFO 6º: O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador da Residência Médica e protocolado junto à Secretaria da COREME, dentro do prazo aludido no caput deste artigo, cabendo ao Coordenador da Residência Médica, a seu único e exclusivo critério, decidir sobre o mérito recursal, dando ou negando provimento ao recurso interposto, de forma irrecorrível.

PARÁGRAFO 7º: Após a respectiva decisão, que será definitiva, o recorrente será cientificado da mesma através de comunicação por escrito.

ARTIGO 14º - Na aplicação da pena de Exclusão, o médico residente deve ser cientificado por escrito sobre os fatos que ensejaram o pedido de aplicação da penalidade, sendo-lhe fornecidas cópias dos documentos atinentes às circunstâncias relatadas.

PARÁGRAFO 1º: A partir da cientificação mencionada no caput deste artigo, o médico residente poderá ofertar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO 2º: A defesa deverá ser dirigida ao Coordenador da Residência Médica e protocolada junto à Secretaria da COREME, dentro do prazo aludido no caput deste artigo.

PARÁGRAFO 3º: O Coordenador submeterá a defesa do médico residente, obrigatoriamente, à deliberação de Reunião Plenária extraordinária da COREME, convocada exclusivamente com a finalidade de analisar o pedido de Exclusão, sendo que ao médico residente será concedida oportunidade de reiterar os termos de sua defesa, oralmente e se assim entender conveniente, na Reunião Plenária Extraordinária a ser realizada, sendo o mesmo cientificado com antecedência sobre data, hora e local da Reunião Plenária

extraordinária, quando a decisão sobre a aplicação da pena se dará através de maioria simples.

PARÁGRAFO 4º: Após a respectiva decisão, o médico residente será cientificado da mesma através de comunicação por escrito, devendo, no mesmo ato, proceder à devolução de seu crachá de identificação junto à instituição.

PARÁGRAFO 5º: Da decisão sobre aplicação da pena de Exclusão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da cientificação da decisão ao médico residente.

PARÁGRAFO 6º: O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador da Residência Médica e protocolado junto à Secretaria da COREME, dentro do prazo aludido no caput deste artigo, cabendo ao Coordenador da Residência Médica, a seu único e exclusivo critério, decidir sobre o mérito recursal, dando ou negando provimento ao recurso interposto, de forma irrecorrível.

PARÁGRAFO 7º: Após a respectiva decisão, que será definitiva, o recorrente será cientificado da mesma através de comunicação por escrito.

ARTIGO 15º – Todos os prazos para oferta de defesa e interposição de recurso serão computados a partir da cientificação do médico residente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se sempre o horário regular de funcionamento da Secretaria da COREME para fins de protocolo.

PARÁGRAFO 1º: Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após a cientificação.

PARÁGRAFO 2º: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente na Secretaria da COREME.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ARTIGO 16º – Somente podem se candidatar aos Programas de Residência Médica do Hospital, os médicos formados no país por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A seleção dos candidatos aos Programas de Residência Médica será realizada exclusivamente por meio da Seleção Pública do Sistema Único de Saúde, através da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – CRH/SES-SP.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

ARTIGO 17º- O Supervisor do Programa de Residência Médica realizará avaliação do Médico Residente, no mínimo trimestralmente, utilizando as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes que incluam atributos como assiduidade, comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente. Os conceitos serão expressos pelas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

PARÁGRAFO 1º - Ao final de cada ano, o residente será reprovado se não alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete) em CADA estágio.

PARÁGRAFO 2º - O residente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete), em qualquer estágio, poderá progredir no curso e até mesmo ser aprovado para o ano seguinte. Para tal o Coordenador do Programa de Residência Médica deverá apresentar justificativa (entregue conjuntamente com a nota de aproveitamento), comprovando a inexistência de prejuízo na formação e atuação do médico, o que tornará dispensável a reposição ou equivalente do estágio no qual o residente foi mal sucedido. A COREME somente aceitará UMA justificativa por ano de estágio.

PARÁGRAFO 3º - A aprovação final do Médico Residente fica condicionada a apresentação de Trabalho de Conclusão do Programa, Monografia ou Trabalho apresentado em Revista indexada, devendo ter o Médico Residente o posto de primeiro autor.

PARÁGRAFO 4º - Caso o aluno opte pela apresentação do Trabalho de Conclusão do Programa não publicado, o mesmo deverá ser analisado pela Comissão de Residência Médica, considerando aprovado o aluno com nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) atribuída ao trabalho, pela dita Comissão.

PARÁGRAFO 5º - Ao término do Programa de Residência Médica o aluno aprovado receberá um Certificado de Conclusão expedido pelo Hospital, devidamente registrado na Comissão Nacional de Residência Médica e no Ministério da Educação MEC.

PARÁGRAFO 6º - Ao médico residente reprovado será realizado o desligamento do Programa (resolução CNRM número 2/2006, de 17 de maio de 2006). A reprovação deverá ser adequadamente documentada, devendo ser demonstrada a ciência e responsabilidade unilateral, por parte do médico residente, de seu baixo desempenho ao longo dos estágios. O Supervisor do Programa de Residência e/ou Preceptor

ARTIGO 18º - Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREME, pelo médico reprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da reprovação. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à direção do Hospital. Mantida ou revogada a decisão, deverá ser dada ciência ao IEPAC. O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

CAPÍTULO VII

DO CERTIFICADO

ARTIGO 19º – Fará jus ao Certificado o Residente que:

- a) Cumprir integralmente as atividades previstas no regime didático científico aprovado pela CNRM;
- b) Tiver sido aprovado nas avaliações realizadas no decurso do Programa e na avaliação final;
- c) Entregar monografia ou trabalho científico publicado em Revista Científica até a data final do seu estágio de residente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Uma vez registrado pela CNRM a COREME entregará o Certificado ao interessado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20º - Após aprovação deste Regimento, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da COREME, ad-referendum dos outros membros, através de deliberação em Reunião Plenária Ordinária.

ARTIGO 21º - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela Reunião Extraordinária da COREME, convocada exclusivamente com essa finalidade, bem como comunicação aos membros da COREME, sendo que suas disposições não alcançam ou prejudicam os atos da COREME anteriormente constituída.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

COORDENADOR da COREME